

INTERESSADO: CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 238/2013 *Publicado no DOE de 20/05/2014 pela Portaria SEE nº 2849/2014, de 19/05/2014*
PARECER CEE/PE Nº 39/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/05/2014**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Financeira do Centro Profissional Especial, através do Ofício nº 20/2013 (fl. 01), de 23/09/2013, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação - CEE/PE, em 16/10/2013, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estando a mesma localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 239, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia de Alterações Contratuais do “Centro Profissional Especial Ltda. – ME”, mantenedora do Centro Profissional Especial (fls. 03/13);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 14);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 11/2008-CEB, referente ao Credenciamento da Instituição e à Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho (fls. 15/18);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, certificado de regularidade do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 19/21);
- Regimento Escolar (fls.22/55);
- Proposta Pedagógica (fls. 56/77);
- Cópias dos documentos de identificação da dirigente da instituição (fls. 78/79);
- Plano de capacitação docente (fls. 80/85);
- Contrato de Sublocação do imóvel onde funciona o interessado (fls. 86/88);
- Relatório de atividades do interessado (fls. 89/93);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde funciona o interessado (fls.94/103);
- Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (fl. 104);
- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência física (fl. 105).

Em 21/10/2013, o processo foi distribuído para o Conselheiro Aurélio Molina da Costa, que o encaminhou, em 04/11/2013, para a Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 14/04/2014, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 103/2014 (fl. 106), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para recredenciamento da instituição, da lavra das especialistas designadas para a Comissão de avaliação, constituída por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Christiana Santoro (fls. 107/110), anexando, ainda, os seguintes documentos:

- Página substitutiva da Proposta Pedagógica (fl. 111);
- Contrato de Sublocação do imóvel onde funciona o interessado (fls. 112/113);
- Comprovantes de pagamento perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (fls. 114a/114b);
- Plantas arquitetônicas do imóvel onde funciona o interessado (fls.115/124);
- Plano de Cargos e Carreira (fls. 125/128).

Em 14/04/2014, o processo foi redistribuído para este relator para emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro Profissional Especial é entidade mantida pelo Centro Profissional Especial Ltda. – ME, estando credenciada e autorizada à oferta de cursos técnicos de nível médio. A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 1/2013, esta já elencada no relatório. A análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica evidenciou a existência de coerência e compatibilidade entre ambos, além de adequação aos objetivos da educação profissional.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, destacamos o relato da seguinte estrutura e condições físicas:

- Recepção, salas de diretoria, de professores e de coordenação pedagógica;
- 20 (vinte) salas para aulas teóricas, com capacidade para 30 (trinta) estudantes, todas devidamente iluminadas e climatizadas;
- Sala de biblioteca em espaço físico aceitável, com aeração e climatização, acervo para os cursos oferecidos, mobiliário adequado, além de contar com assistentes para estudantes e professores;
- Laboratório de Informática com 25 (vinte e cinco) computadores (*notebooks*);
- Laboratórios de Instalações Prediais e Hidráulicas, de Instalações Elétricas, de Eletricidade Básica, de Segurança do Trabalho, de Automação e de Materiais de Construção, todos equipados satisfatoriamente. O Canteiro de Obras está bem equipado, mas necessita ser melhor organizado, o que não o inviabiliza;
- Instalações sanitárias, inclusive, adaptadas para pessoas com deficiência;
- Atendimento às condições dispostas na Lei Federal nº 10.098/2000, relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro Profissional Especial, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 239, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/ PE, mantido pelo Centro Profissional Especial Ltda. – ME, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroativo a 05 de março de 2013.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente em Exercício e Relator

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
PEDRO NUNES FILHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY